



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 07492/21

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **CALDAS BRANDÃO**. Prestação de Contas da Prefeita Municipal de Caldas Brandão, Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, concernente ao exercício financeiro de **2020**. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento regular com ressalvas das Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo Municipal. Aplicação de multa. Recomendações. Determinação.

ACÓRDÃO APL – TC 00197/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07492/21, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pela **Prefeita** do Município de **CALDAS BRANDÃO**, Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, concernente ao exercício financeiro de 2020; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 07492/21

nesta data, ACORDAM em:

- 1) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, Prefeita do Município de Caldas Brandão, relativas ao exercício de 2020;
- 2) Aplicar multa pessoal à Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalentes a 78,14 UFR-PB, com fundamento no art. 56, incisos II e IV, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, bem como pelo não cumprimento de decisão deste Tribunal (item 5 do Acórdão APL – TC 00137/20), assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;
- 3) Recomendar à Administração do Poder Executivo Municipal de Caldas Brandão a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão;
- 4) Determinar o encarte desta decisão ao Processo TC n.º 03303/23, que trata da prestação de contas do atual gestor, Sr. Fábio Rolim Peixoto, exercício financeiro de 2022, objetivando apurar os casos de acumulação de cargos, empregos e funções públicas que ainda perduram no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de

¹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 07492/21

Caldas Brandão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário do TCE/PB

João Pessoa, 17 de maio de 2023

Assinado 23 de Maio de 2023 às 09:32



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 22 de Maio de 2023 às 22:25



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 24 de Maio de 2023 às 09:01



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL